



LEI Nº 5.961 DE 11 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 5.908/2021 que dispõe sobre a autorização do Executivo Municipal a celebrar acordo por escritura pública de desapropriação amigável.

Art. 1º Fica alterada o art. 5º da Lei Municipal nº 5.908 de 03 de dezembro de 2021, quanto a data de pagamento da primeira parcela, devendo vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Conforme laudo elaborado por Comissão nomeada através da Portaria nº 21.315, de 19 de junho de 2017, o imóvel objeto de desapropriação com Registro de Imóveis de Getúlio Vargas sob nº 6.915 foi avaliado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), preço a ser pago pela Municipalidade em duas parcelas, a primeira no valor de R\$ 500.000,00 em 10 de abril de 2022 e o valor restante de R\$400.000,00 em 30 de junho de 2022, cujo valor e forma de pagamento foram aceitos pelo proprietário do imóvel.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de março de 2022.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 14/03/2022.



Projeto de Lei nº 018/2022 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 04 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 5.908/2021 que dispõe sobre a autorização do Executivo Municipal a celebrar acordo por escritura pública de desapropriação amigável.

Justifica-se a alteração tendo em vista a necessidade de finalização dos trâmites administrativos quanto a desapropriação da propriedade do Sr. Luiz Natalino Catto.

Sendo assim, ficamos à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer informações necessárias e na certeza da aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Prezado Senhor Presidente
DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta